

DA LEGISLAÇÃO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

O **Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL**, instituído pela [Lei Estadual nº 14.791/2015](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 53.072/2016](#), destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (artigo 2º da Lei nº 14.791/15), atendendo o disposto no art. 13¹ da [Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985](#) (Lei da Ação Civil Pública), o qual estabeleceu que o Fundo seria gerido por um colegiado de que necessariamente participariam o Ministério Público e representantes da comunidade.

SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

O **CONSELHO GESTOR DO FRBL** exerce as suas atividades deliberativas nos termos do seu [Regimento Interno](#), e funciona junto à Procuradoria-Geral de Justiça, por estar vinculado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, Instituição responsável por prestar o apoio necessário ao seu regular funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais, conforme Lei nº 14.791/15.

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO FRBL**, diretamente subordinada ao seu Presidente, é formada por uma equipe de servidores do Ministério Público e, além de auxiliar na organização, realização das sessões plenárias e cumprimento das deliberações do Colegiado, também atua no atendimento geral, prestando informações e orientações acerca do Fundo às Promotorias de Justiça e ao público externo, bem como em todo o processo administrativo envolvendo a tramitação de expedientes, entre outros, dos projetos custeados com recursos do FRBL, o qual conta com o apoio técnico e operacional da Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente da Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico (DICAJ) e da Assessoria de Planejamento e Orçamento (APO) e de suas respectivas unidades, além da

¹ Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

§ 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente. ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#)) ([Vigência](#))

atuação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) previamente à celebração dos convênios/parcerias.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

O Conselho Gestor, que possui **composição plural**, é integrado por **11 Conselheiros titulares** (e respectivos substitutos) **que participam das sessões plenárias** (uma sessão ordinária mensal) **sem qualquer remuneração**, sendo tais atividades consideradas como **prestação de serviço público relevante**. Conforme disposto no art. 7.º da Lei n.º 14.791/15, seus integrantes representam órgãos públicos e entidades, cujas **vagas** são **ocupadas por**:

- **3 (três) Membros do Ministério Público**, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça do MP/RS: **um para exercer a Presidência** do Colegiado, **um Coordenador de Centro de Apoio Operacional** e **um Promotor de Justiça com atribuição especializada**;

- **5 (cinco) representantes de órgãos e instituições do Poder Executivo Estadual**, indicados pelo Governador do Estado do RS (inciso IV do art. 7º da Lei n.º 14.791/15); e

- **3 (três) representantes de associações** (Organizações da Sociedade Civil) que atendam aos pressupostos do artigo 5º da [Lei Federal n.º 7.347/85](#). As entidades são escolhidas dentre aquelas previamente cadastradas, declaradas aptas e selecionadas (por sorteio público), com base em edital próprio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

A nominata dos Conselheiros está disponível em seção específica na página da internet do FRBL: <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FRBL

As receitas que constituem o FRBL são indenizações decorrentes de condenações, acordos judiciais promovidos pelo MPRS por danos causados a bens e direitos e de multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidos. Também, os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou termos de ajustamento de conduta (TACs) promovidos pelo Ministério Público, e de multas aplicadas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos, entre outros.

COMO DESTINAR VALORES PARA O FUNDO

Para se efetivar a destinação de valores em favor do FRBL, há necessidade que seja previamente convencionada nos instrumentos antes referidos, assim constando expressamente no documento firmado pelas partes.

Além das Promotorias de Justiça, também qualquer pessoa física ou jurídica pode destinar (doar) recursos para o **Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (CNPJ 25.404.730/0001-89)**, mediante depósito ou

transferência bancária para o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL)**, na **conta corrente nº 03.206065.0-6, Agência 0835**, preferencialmente identificando o depositante e CPF/CNPJ, e, se possível, encaminhando ao Fundo o comprovante pelo *email* frbl@mprs.mp.br.

Também há possibilidade de creditar valores para o FRBL via PIX, utilizando como chave o número do CNPJ: **25404730000189**.

Atualmente, as Promotorias de Justiça podem efetuar este recolhimento de valores em favor do FRBL, por meio de **Guia de Arrecadação**, modalidade operacional que, além da identificação de todos os dados no próprio documento, possibilita o protesto eletrônico em Cartório no caso de eventual inadimplimento do valor/parcela ajustado(a). As orientações acerca desta opção constam disponíveis na página do FRBL, no documento [Procedimento Operacional Padrão para emissão de Guia de Arrecadação](#).

Importante ressaltar que os recursos financeiros destinados ao FRBL compõem unidade orçamentária específica, cujos valores são utilizados na reconstituição de bens lesados. Todas as despesas executadas pelo Fundo são previamente autorizadas pelo Conselho Gestor² (11 Conselheiros), que possui autonomia no gerenciamento e destinação dos recursos arrecadados. Assim, muito embora o Fundo conte com o apoio administrativo da estrutura do Ministério Público, e Membros da Instituição façam parte do órgão deliberativo, somente o Conselho Gestor pode deliberar sobre a destinação dos recursos depositados no Fundo. Compatibilizar texto

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO FRBL

Os recursos financeiros do FRBL são liberados através de Editais e processos seletivos publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), amplamente divulgados pelos canais de comunicação do MPRS (notícias na Intranet e Internet, [página do FRBL](#) citar, redes sociais e ofícios circulares aos Membros do Ministério Público). Contudo, durante a pandemia e em outras situações excepcionais, o Conselho Gestor aprovou alguns projetos emergenciais, para o combate à COVID-19, por exemplo.

Os Editais são elaborados com base na legislação de regência e nos regulamentos do FRBL, especialmente, a [Resolução nº 02/2017-FRBL](#), que disciplina a celebração de convênios e parcerias, de natureza financeira, pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados com órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Destaca-se que, consoante prevê o § 1º do art. 5º da Lei n.º 14.791/15, o Conselho Gestor dará **preferência na aplicação dos recursos do FRBL**, de que trata o art. 3.º da referida Lei, aos projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de **órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais**.

² ou por seu Presidente, em razão de previsão regimental ou delegação do Colegiado.

E conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei n.º 14.791/15, **10% (dez por cento) dos recursos do FRBL serão aplicados em projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CUSTEIO COM RECURSOS DO FRBL

A aplicação dos recursos financeiros arrecadados pelo FRBL no custeio da execução de projetos - propostas de convênio ou de sugestão temática (parceria) - relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2.º da mencionada Lei, é uma das hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 14.791/15.

Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 1.º do Decreto n.º 53.072/16, com exceção dos entes contemplados com receitas específicas pela Lei n.º 14.791/15, os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, assim como as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, cuja atuação e finalidade institucionais, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

Em se tratando de convênios com órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, os recursos repassados pelo FRBL devem ser empregados exclusivamente na conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, e em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico.

Para tanto, o Conselho Gestor, de acordo com a disponibilidade financeira, aprova o texto do Edital que balizará o certame, especialmente os recursos que serão ofertados para o custeio de projetos e para que finalidade estes serão destinados (convênios/parcerias), podendo delimitar ou não sua abrangência dentro de cada modalidade (por exemplo: proponentes; região alcançada; espécie de bem lesado a ser recuperado; tipo de objeto; etc).

Após publicado o Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público, e decorrido um lapso de pelo menos 30 (trinta) dias para ampla divulgação do certame, inicia-se o período de encaminhamento das propostas pelos interessados, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no prazo das inscrições, as quais são autuadas automaticamente e, tão logo recebidas, são processadas no âmbito da Secretaria Executiva do FRBL.

Encerrado o prazo para a apresentação de propostas (de convênios ou de parcerias, a depender da finalidade especificada no Edital), estas são distribuídas para a análise preliminar do Presidente, que poderá **rejeitar, fundamentamente**³, gerando seu arquivamento; ou **admitir**, caso em que

³ Por exemplo: se o objeto do projeto for estranho às finalidades do Fundo; se o objeto do projeto puder ser alcançado por outro meio legítimo e com maior brevidade de tempo; se não forem atendidas exigências objetivas previstas no Edital.

determinará sua distribuição à Relatoria de Conselheiro(a) para apreciação de mérito e voto.

A distribuição observará a ordem do art. 7.º da Lei n.º 14.791/2015, para os Conselheiros representantes das instituições, e a ordem de sorteio consignada em Ata para os Conselheiros representantes das entidades; estando impedido o Conselheiro que represente a Entidade ou Órgão com interesse no respectivo resultado (proponente), caso em que a distribuição recairá no próximo Conselheiro, com posterior compensação.

Verificando a necessidade de obter mais subsídios antes de proferir seu voto, o(a) Conselheiro(a)-Relator(a) poderá determinar diligências técnicas ou junto ao proponente para obter informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto do projeto, às quais a Secretaria Executiva dará imediato atendimento. Cumprida a diligência, os autos serão imediatamente restituídos ao Relator para proferir o voto, o qual deverá ser apresentado à análise e deliberação do Conselho Gestor em sessão de julgamento, previamente convocada pelo Presidente para esta finalidade.

Apresentados os votos⁴ dos Relatores, durante a sessão de julgamento (extraordinária), após realizado amplo debate e deliberação do Conselho Gestor, pela aprovação ou rejeição de cada um dos projetos sob exame de mérito, será apurado o resultado, identificando os projetos contemplados no certame, nos termos do Edital.

Por fim, depois de divulgado o resultado na página do FRBL, terá início a fase de habilitação, em que os proponentes dos projetos contemplados pelo Edital são instados a proceder aos ajustes no Plano de Trabalho e a apresentar a documentação exigida para o prosseguimento do projeto, pressupostos à celebração dos convênios/parcerias disciplinada pela [Resolução nº 02/2017-FRBL](#), e à conseqüente liberação dos recursos pelo FRBL para a execução dos objetos dos respectivos projetos.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CUSTEADOS PELO FRBL

Após a celebração do convênio ou parceria tem início a execução do objeto do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado que compõe o termo firmado pelas partes. No Plano de Trabalho constam todas as informações necessárias à execução do objeto do projeto, destacando-se a especificação do que será custeado com os recursos do Fundo, o período de execução do convênio/parceria, o cronograma de execução (fases e etapas) e o cronograma de desembolso (quando ocorrerá a liberação dos recursos, se esta se dará de modo parcelado ou em parcela única, se haverá contrapartida financeira e, em caso positivo, qual o valor).

A fim de assegurar a transparência e regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do respectivo objeto, conforme o Plano de

⁴ Com atribuição de nota ao projeto quando este for favorável à aprovação.

Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2017-FRBL, o Fundo designa fiscais titular e suplente para acompanhar, monitorar e fiscalizar cada termo celebrado.

Alguns convênios e parcerias contam com a fiscalização de Membros e servidores com atuação na Promotoria de Justiça da localidade do projeto. Contudo, em 2021, para concentrar este importante trabalho na Secretaria Executiva, o Ministério Público disponibilizou um servidor especificamente para atuar na fiscalização dos projetos, o que tem qualificado a interação entre o Fundo e convenentes/organizações parceiras. Dentre as atribuições desempenhadas, o fiscal verifica a execução dos projetos *in loco*; presta orientações preventivas; esclarece dúvidas sobre a execução e acerca da correta apresentação da documentação de prestações de contas (parcial e final) da execução do projeto; examina documentos e aponta, quando cabível, adequações que devem ser implementadas nos procedimentos dos convenentes/parceiros. A fiscalização durante a execução do projeto é um instrumento essencial para garantir a adequada utilização dos recursos do FRBL e contribui para facilitar a análise técnica contábil das respectivas prestações de contas no âmbito da Direção-Geral (APO), bem como a apreciação e julgamento das contas pelo Conselho Gestor, nos termos do art. 41 da Resolução nº 02/2017-FRBL.